



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 170/87

ESTABELECE MULTAS E PENALIDADES À
QUEM EXPLORAR OS SERVIÇOS DE TÁXI
IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal proceder apreensão dos veículos particulares que conduzem passageiros mediante remuneração sem a devida permissão no Município.

§ 1º - A liberação dar-se-á tão somente mediante o recolhimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos;


§ 2º - Em caso de reincidência, para que o veículo seja liberado, deverá ser recolhida multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos;

§ 3º - Em caso de terceira apreensão, o veículo só será liberado trinta dias após o recolhimento de multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 2º - Fica fixada em 01 (um) salário mínimo a multa a permissionários e condutores de táxi que infringirem as normas e regulamentos da Lei 073/85.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alta Floresta - MT. 03 de dezembro de 1.987.


EDSON SANTOS

Prefeito Municipal